Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 31 de outubro de 1973.-

OFICIO N.º -:-

= LEI Nº 90 DE 31 DE OUTUBRO DE 1973 =

- Dispõe sôbre autorização para usar a título precário, área de recreio do loteamento "Jardim Estância de - Lindóia" -

- - - AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz-saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei: - - - - -

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a usar precariamente a área destinada ao sistema de recreio de loteamento "Jardim Estância de Lindóia", para fins de instalar viveiros de mudas, galpão para fabricação de guias e depósito.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de outubro de 1973.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
= PREFEITO MUNICIPAL =

- Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 31 de outubro de 1973.-

OTAVIO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO